



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20251022/0001-46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.05.001

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS EM GERAL E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando o Processo Administrativo nº 00005.20251022/0001-46, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.12.05.001, conduzido pela Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS EM GERAL E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

Considerando o recurso interposto pela empresa **F.D. COMERCIAL LTDA**, questionando a habilitação da empresa **ATIVA PLUS EMPREENDIMENTOS LTDA**, sob a alegação de que a mesma não teria cumprido com os itens exigidos no edital;

Considerando o disposto no art. 165 e § 2º da Lei nº 14.133/2021, que determina que, caso o Pregoeiro não reconsidere o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, deve encaminhar o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior para decisão;

DECIDO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados por ambos, bem como da documentação acostada aos autos, verifico que a decisão do Pregoeiro está em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e com as normas legais aplicáveis.

A empresa **ATIVA PLUS EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou toda a documentação necessária, cumprindo com os critérios de habilitação previstos no edital do **Pregão Eletrônico nº 2025.12.05.001**. As alegações da empresa **F.D. COMERCIAL LTDA** não foram suficientes para



desconstituir a decisão do Pregoeiro, que se fundamentou de maneira adequada e dentro dos parâmetros legais.

Diante disso, **RATIFICO A DECISÃO DO PREGOEIRO** em manter a habilitação da empresa **ATIVA PLUS EMPREENDIMENTOS LTDA** como vencedora, considerando que foram atendidos todos os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Boa Viagem/CE, 04 de Fevereiro de 2026

FRANCISCA ANTONIA DA SILVA
SAMPAIO:2898321133 4
Assinado de forma digital por FRANCISCA ANTONIA DA SILVA
SAMPAIO:28983211334

Francisca Antônia Da Silva Sampaio
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Educação

